



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 32, DE 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar à Egrégia Câmara Municipal de Indianópolis que “AUTORIZA CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA”.

A Gestão Pública Municipal sempre atenta aos procedimentos legais visa os melhores resultados ao dispor de seu patrimônio e, sobretudo, que beneficie o interesse da coletividade dos munícipes.

A Administração Pública de Indianópolis entendeu conveniente e oportuno formular projeto de lei para conceder direito real de uso de bem público imóvel visando fomentar e facilitar a instalação de empresas no Município.

A operacionalização da vontade administrativa é vinculada, adstrita às exigências legais, primordialmente à Lei de Licitações, artigos 3º, 17 e 23.

Entretanto, indispensável se torna à observância dos trâmites legais cujo objetivo é garantir aos eventuais interessados tratamento isonômico.

O incentivo a instalação de novas empresas no Município de Indianópolis está em promover uma potencial geração de emprego direto e indireto para a população deste Município e o respectivo aumento de receita fiscal para os cofres municipais, ambos em decorrência natural da aprovação do projeto de lei em epígrafe, que cumpre fundamentalmente com o objetivo de fomentar a atividade industrial e comercial no Município de Indianópolis.

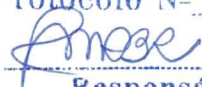
Ante o exposto, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, solicitamos também que seja apreciado em regime de urgência especial, para darmos mais este passo importante nos trabalhos da Administração Pública de nossa Cidade.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de outubro de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 292/2010

 18/10/2010
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 81 /2010.

Autoriza conceder direito real de uso do imóvel que especifica.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza conceder o direito real de uso do imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Indianópolis para instalação de empresa privada, desde que observado os trâmites legais:

Um imóvel urbano, localizado na Rod. AMG 900, esquina com a Rua Tiburcio Dias de Ávila, constituído de um galpão com área de 910 mts², coberto com estrutura metálica, medindo 26 mts de frente para a Rua Tiburcio Dias de Ávila, 35 mts para a Rua Joaquim de Oliveira Carvalho, 35 mts para a Rodovia de Acesso e 26 mts de fundo com o Patrimônio Público Municipal, todo cercado em alvenaria, sem banheiro, com piso em concreto.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a implantação de empresa para geração de receita e empregos no Município de Indianópolis.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, por meio de contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a ser elaborado pelo Município de Indianópolis e assinado pelas partes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que, mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes e lei específica.

Art. 4º Deverá constar no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cláusula de revogação da concessão, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, em caso de extinção da empresa a qualquer tempo ou se houver a paralisação de suas atividades.

Art. 5º Em caso de revogação da concessão ou qualquer hipótese de reversão da área, as benfeitorias poderão ser levantadas pelo cessionário e aquelas que forem incorporadas ao imóvel, serão objeto de indenização pelo Poder Público Municipal

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de outubro de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal